

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório (Processo 089/2018 – Pregão Presencial 061/2018) cujo objeto é a “Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para execução de serviços de infra-estrutura e rural” que, segunda decisão proferida pela Comissão Especial de Contingenciamento (Decreto 7068/18) deve ser Revogada, com base no artigo 2º, inciso I do Decreto Municipal 7.068/18 c.c. artigo 49 da Lei 8666/93. O processo fora finalizado com proposta vencedora Antonio Reginaldo no importe de R\$1.776.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e seis mil reais). Acompanha o caderno licitatório, demonstrativos acerca deste desequilíbrio, sendo exemplo o Demonstrativo Metas de Arrecadação em anexo.

É o breve relato. Passo a decidir.

Considerando que a necessidade de se manter o equilíbrio fiscal das contas do Município de Itajubá (impulsionada pela conjuntura restritiva econômica nacional, agravada, sobretudo, pela ausência de regular repasse das transferências constitucionais obrigatórias por parte do Estado de Minas Gerais) já o seria motivo superveniente (e bastante) para a revogação da licitação, nos termos do que dispõe o artigo 49 da Lei 8666/93, certo tratar-se de ato vinculado, quanto o mais o é quando este (ato) é alicerçado em decisão proferida por Comissão Especial de Contingenciamento (Decreto 7068/18) devidamente formada para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios para o exercício de 2018 (com instituição de contingenciamento financeiro na Administração Pública Municipal), decisão esta que passa a fazer parte integrante deste ato (decisão) vinculado.

Portanto, conforme delegação de competência trazida pelo Decreto Municipal Nº 5439 de 19/01/2015, estando demonstrada à saciedade a situação superveniente (desequilíbrio econômico-financeiro), determino a REVOGAÇÃO do processo em testilha (Processo 089/2018 – Pregão Presencial 061/2018) cujo objeto é a “Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para execução de serviços de infra-estrutura e rural”, o que faço com base no artigo 49 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Determino, entretanto, o encaminhando deste procedimento à Procuradoria Geral do Município para que se pronuncie sobre a necessidade (ou não), no presente caso, de aplicação do regramento estabelecido no parágrafo 3º do art. 49 da Lei 8666, de 21 junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Itajubá (MG), aos 06 de setembro de 2018.

Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento